


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

 Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	1003991-90.2024.8.26.0077
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exequente:	Roberto Aparecido Romero
Executado:	Edite Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador

Vistos.

Fls. 145/146: razão assiste ao exequente no tocante a existência de cancelamento da alienação fiduciária, conforme Av. 06/58.881, da matrícula trazida às fls. 138/140.

Dito isso, converto a penhora dos direitos aquisitivos em penhora sobre 100% do imóvel pertencente a executada Edite Silva, acima qualificada, sobre o imóvel objeto da matrícula n. 58.881, do CRI local, a saber: *"Uma área de terras constituída de parte do lote nº 18 da quadra F-3, resultado da subdivisão do lote nº 18, com frente para o lado ímpar da Rua Athayde Gajardoni, distante 15,00 metros da esquina com a Rua Rotilio de Souza, no loteamento denominado RESIDENCIAL PORTAL DA PÉROLA II, no município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente com a citada via pública mede 5,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com parte do lote nº 17, do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com parte do lote nº 21, todos da mesma quadra, encerrando uma área de 125,00 metros quadrados. Cadastrado na municipalidade local sob o nº 01.10.069.0018. Proprietário anterior: BIRI-MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em Birigui/SP, à Rua Osvaldo Cruz. R.4 DE 27/05/2013: COMPRA E VENDA: ADQUIRENTE: EDITE SILVA. R.5 DE 27/05/2013: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA tendo como credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e como devedor EDITE SILVA. R.6 DE 22/07/2022: CANCELAMENTO – FORMA DO TÍTULO: Pela autorização para cancelamento da propriedade fiduciária, parcelamento de dívida do Crédito imobiliário Par/Far, devidamente assinado e datado de 01/12/2021, procede-se a presente averbação para constar o CANCELAMENTO do R. 05 acima, no valor de R\$42.000,00"*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A presente decisão, devidamente assinada, servirá como termo de penhora.

Diante do recolhimento da taxa devida (fls. 147/148), intime-se a executada da referida Penhora.

Averbe-se a penhora junto ao sistema Arisp, anotando-se tratar de penhora de imóvel com a matrícula de nº 58.881 (100%), anotando-se que o exequente informou nos autos o endereço eletrônico amandafortin.adv@gmail.com, para recebimento da intimação, para fins de recolhimento dos emolumentos devidos em razão da averbação.

Efetivada a averbação pela Serventia e consequente juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, devidamente averbada, bem como intimado a executada, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para realizar a avaliação do imóvel.

Intime-se.

Birigui, 28 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**